



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

MENSAGEM Nº 080 DE 13 DE dezembro DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 227	Livro 25	Fol. 159
		Data: 13/12/19
		Horas: 17:55
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que “Cria o Programa, o Conselho e o Fundo do programa Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir mecanismos capazes de garantir o desenvolvimento sustentável, mediante estímulo à produção inclusiva e a integração das políticas públicas ambientais, sociais e econômicas, tendo por contexto a Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir (PCI), apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso na COP 21, em Paris na França no ano de 2015.

Tal Estratégia constitui instrumento de planejamento do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e populações tradicionais, trazendo essas missões para o âmbito municipal.

Dessa forma, a partir da formalização do PCI em Barra do Garças, do Fundo e do Conselho, permitir-se-á o desenvolvimento de todas as metas e planos de ação, conferindo ao Município o pioneirismo na implementação das estratégias definidas pelo PCI.

Nesse norte, visando alavancar o desenvolvimento sustentável desta região, nos eixos programáticos da Estratégia PCI, surgiu a necessidade deste projeto, solicitando a aprovação em regime de **URGÊNCIA**, a fim de atingir o fins colimados.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Excelentíssimos Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 13/12/2019
17:55 hrs
[Assinatura]
Sirlene Santos Colman
Auxiliar Administrativo
Portaria 21/2018

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/2019
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 13 DE Dezembro DE 2019.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 224	Livro 25	Fis. 450	Data: 13/12/19
Horas: 7:55			
<i>Carvalho</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Cria o Programa, o Conselho e o Fundo do programa Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo o disposto no Decreto Estadual nº 468, de 31 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 46/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e no Memorando de Entendimento assinado em 25/06/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º Fica criado o Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças, doravante designado Programa PCI, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, destinado a fomentar políticas públicas, implementar projetos, captar recursos, visando a integração dos pequenos, médios e grandes produtores com foco no aumento da qualidade e da produção sustentável das cadeias produtivas, do turismo em área rural e do etnoturismo, aliado a preservação e conservação do meio ambiente para tornar Barra do Garças referência em município sustentável.

Art. 2º O Programa PCI é um instrumento de gestão e desenvolvimento sustentável da esfera pública municipal com forte participação da sociedade civil organizada e órgãos estaduais, federais e internacionais.

Art. 3º O Programa PCI visa elaborar projetos e implementar ações para atingir as metas propostas no memorando de entendimento assinado em 25/06/2019 e;

- I - estimular a geração de trabalho e renda na área rural com sustentabilidade.
- II - promover a segurança alimentar dos seus beneficiários.
- III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, ambiental, técnica e profissional.
- IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.
- V - propiciar a inclusão produtiva dos seus beneficiários.
- VI - estimular a produção agropecuária, o turismo em área rural e o etnoturismo.

Carvalho
Sirlone Santos Colman
Auxiliar Administrativo
Portaria 21/2018
17:55 hrs
13/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Art. 4º Serão beneficiários do Programa PCI todos os proprietários ou arrendatários de áreas rurais ou áreas urbanas destinados a produção agrícola, devidamente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Rural do município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças, o qual será responsável por gerir o Programa e será composto por integrantes escolhidos pelos membros do Conselho do PCI, cuja regulamentação e funcionamento dar-se-á por meio de Decreto do Executivo local.

Art. 6º O Conselho será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, além de outras entidades da sociedade civil e do setor privado empresarial, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade, visando à concertação na promoção ampla do desenvolvimento sócio econômico rural sustentável do Município de Barra do Garças, com o objetivo de formular políticas de desenvolvimento visando o fortalecimento do agronegócio familiar e empresarial por meio do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças:

a) ao Conselho competirá a elaboração das metas propostas para as finalidades do Programa, tomando como referência sempre que aplicável, as metas do PCI criada no âmbito do Decreto Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019;

b) a elaboração das diretrizes gerais de aplicação dos recursos financeiros captados para as finalidades do PCI;

c) a criação e estruturação de mecanismo de monitoramento, supervisão, validação e verificação quando necessários;

d) a análise, recomendação e aprovação prévia dos instrumentos de cooperação técnico-financeira a serem celebrados com instâncias públicas e privadas no âmbito do Programa PCI Barra do Garças;

e) a elaboração das regras de governança institucional complementares, tais como a criação de Comitês, Grupos de Trabalho Técnico-Científico, Econômico, Jurídico ou outros necessários e legalmente admissíveis.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS PARA O PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º Serão reconhecidos como instrumentos financeiros e de suporte institucional e cooperação técnica, aptos a realizar a captação, gerenciamento e implementação de recursos para o Programa PCI de Barra do Garças:



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

a) fundo do Programa PCI de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças - FUNPCI.

b) Instituto PCI, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019 ou seu sucessor institucional;

c) Fundos de fomento, Incentivo e Financiamento que tenham objetivos convergentes com as finalidades do Programa PCI Barra do Garças;

d) Outros instrumentos e modalidades público, privadas de fomento, incentivo nacional ou internacional que por ventura venham a ser aprovados pelo Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças

Art. 8º O FUNPCI ora criado terá por objetivo principal o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, a recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e populações tradicionais; no âmbito do Município de Barra do Garças.

Art. 9º Constituirão receitas do FUNPCI de Barra do Garças:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;

b) doações, auxílios, subvenções, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

e) receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos;

f) receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

g) receitas oriundas de instituições multilaterais nacionais e internacionais

h) receitas oriundas de fundos de fomento, investimento e/ou financiamento nacionais e internacionais;

g) outras receitas a serem aprovadas pelo Conselho do PCI.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, TÉCNICOS E DE COMUNICAÇÃO PARA O PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 10 O Programa através do Conselho ou dos seus Comitês poderá adotar instrumentos de planejamento, execução, mecanismos, metodologias, padrões de supervisão, monitoramento e certificação, sempre dentro do possível de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, integrando quanto possível, os utilizados pelo PCI criado pelo Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019 ou seu sucessor institucional;

Parágrafo Único - O Programa deverá utilizar para efeitos de comunicação a referência o PCIBG - PCI Barra do Garças de forma a assegurar a especificidade de sua identidade local.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Sirlene Santos Colman
Auxiliar Administrativo
Portaria 21/2018

13/12/2019
17:55 hrs

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 080 (Cria programa Produzir, Conservar e incluir do Município de Barra do Garças) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 080/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de Setembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

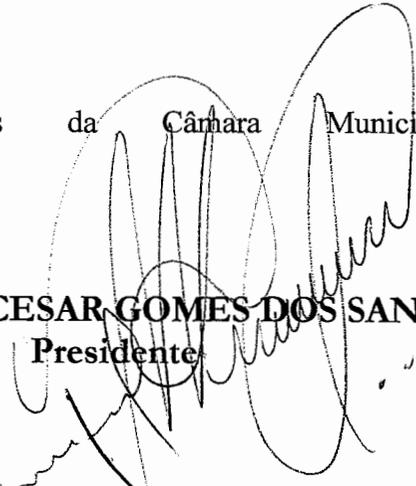
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 080/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

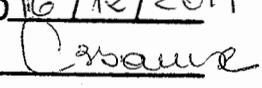
A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de Dezembro de 2019.


Ver. **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator


Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/12/2019


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 080/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Dezembro de 2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/12/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

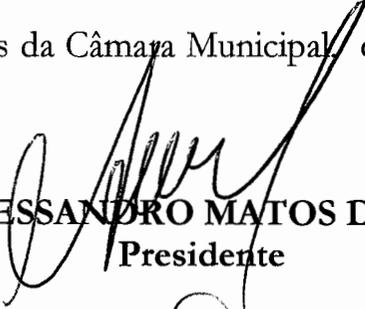
COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 080/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

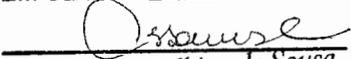
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Dezembro
2019.


Ver. **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente


Ver. **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**
Relator


Ver. **FRANCISCO CANADIDO DA SILVA**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 16/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 080/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/2019

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996